

## REGULAMENTO DOS COMITES MULHER, DE JOVENS E DE ATIVIDADES SOCIAIS (Resolução CAD 001/2020, de 23/09/20)

### CAPÍTULO I Do Conceito e Objetivos

**Art. 1º.** Os Comitês Mulher, de Jovens e de Atividades Sociais são grupos formados por associados líderes da Cooperativa visando a inclusão e estímulo à participação social e de negócios, abrangendo um conjunto de ações e atividades destinadas a públicos específicos, com estrutura, funcionamento e responsabilidades estabelecidos neste Regulamento, respeitadas as políticas sistêmicas e orientações emanadas do Conselho de Administração e/ou Diretoria da Cooperativa.

**Art. 2º.** Os Comitês objetivam valorizar, desenvolver e estimular os associados e as comunidades das áreas de atuação da Cooperativa a terem a percepção do voluntariado, da responsabilidade social, contribuição coletiva e participação, além de disseminar o empreendedorismo e o cooperativismo como instrumento de organização e desenvolvimento econômico e social da sociedade.

### CAPÍTULO II Estrutura, Competências e Responsabilidades Seção I

#### Da Coordenação Geral, Objetivos, Estrutura, Competências e Composição

**Art. 3º.** A Coordenação Geral dos Comitês ficará sob a responsabilidade de um(a) Conselheiro(a) de Administração designado(a) para esta finalidade.

**Art. 4º.** Os Comitês serão organizados, coordenados e geridos por líderes da Cooperativa, preferencialmente por membros das equipes de Coordenadores de Núcleo que tenham afinidade com a finalidade de cada Comitê.

**Paragrafo 1º.** – Os Comitês poderão ter atuação geral na Cooperativa, por Regional ou por Agência, definidos pelo Conselho de Administração;

**Paragrafo 2º.** – Cada Comitê terá estrutura própria de funcionamento operacional, com base nos instrumentos normativos instituídos pelo Sistema Sicredi e validados pelo Conselho de Administração e/ou Diretoria da Cooperativa.

**Paragrafo 3º.** – Cada Comitê poderá elaborar seu Plano de Atividades anual ou plurianual, com apoio técnico da área pertinente da Sede, em consonância com o Plano geral da Cooperativa e validado pela Coordenação Geral e Diretoria Executiva.

**Art. 5º.** As Equipes Coordenadoras de cada Comitê serão compostas por:

- I. Coordenador (a);
- II. Vice-Coordenador(a);
- III. Suplente;

**Parágrafo Único** – Os membros das Equipes Coordenadoras dos Comitês serão designados, substituídos e/ou destituídos a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

**Art. 6º.** Os Comitês serão compostos, no mínimo, de 5 (cinco) e no máximo de 150 (cento e cinquenta) associados(as) em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 7º.** Para fazer parte como membro de quaisquer um dos Comitês o(a) associado(a) deverá manifestar formalmente (por carta, e-mail ou mensagem eletrônica) seu interesse junto à sua Agência, aos membros das Equipes Coordenadoras dos Núcleos ou do respectivo Comitê de interesse.

**Parágrafo Único** – Para a efetivação da participação do(a) associado(a) como membros dos Comitês é obrigatória a assinatura do Termo de Adesão ao Comitê.

**Art. 8º.** Os membros dos Comitês poderão ser desligados a qualquer tempo a pedido ou por exclusão decidida pela Equipe Coordenadora do respectivo Comitê, em decisão colegiada sob a supervisão da Coordenação Geral e apoio da Agência e da área pertinente da Cooperativa.

**Art. 9º.** Os requisitos gerais de participação são:

- I. Ter mais de 18 anos;
- II. Não ser colaborador (a) da cooperativa;
- III. Não ser cônjuge ou ter relacionamento estável com colaborador em cargos de gestão ou estatutários da cooperativa;
- IV. Não exercer cargo político partidário;
- V. Não ter restritivos financeiros;
- VI. Estar adimplente com as obrigações junto a Cooperativa.

**Parágrafo único** – as pessoas impedidas constantes das letras “b” e “c” do *caput* deste artigo, poderão participar das atividades dos Comitês na qualidade de apoiadores e incentivadores voluntários.

**Art. 10.** São objetivos e competências do **Comitê Mulher**:

- I. Aumentar a presença das mulheres no âmbito corporativo, bem como nas ações empreendidas pela Cooperativa, no campo profissional, social, cultural, desportivo, científico, dentre outros;
- II. Identificar os anseios do público feminino no que diz respeito à qualificação e capacitação, viabilizando no que for possível, as respectivas ações;
- III. Estimular as discussões acerca da participação das mulheres nos mais diversos setores da sociedade, encorajando-as a tomar parte nas instâncias decisórias da Cooperativa e das organizações;
- IV. Organizar eventos específicos para o público feminino, tanto internos como os externos;
- V. Outras atividades e objetivos emanados de regramento sistêmico, do Conselho de Administração ou Diretoria da Cooperativa.



**Art. 11. Compete ao Comitê de Jovens:**

- I. Identificar associados com idade compatível que tenham interesse em aprofundar seus conhecimentos sobre os temas vinculados ao cooperativismo, associativismo, empreendedorismo, voluntarismo e análogos;
- II. Estimular discussões acerca da participação dos jovens nos mais diversos setores da sociedade, encorajando-os a tomar parte nas instâncias decisórias da Cooperativa e das organizações;
- III. Estimular a realização de eventos específicos para o público jovem.
- IV. Identificar e promover ações que possibilitem a inclusão e a participação dos jovens em eventos colaborativos, de negócios e sociais da Cooperativa;
- V. Promover ações que estimulem a criatividade e o empreendedorismo, podendo, em todos os casos, propor a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas;
- VI. Outras atividades e objetivos emanados de regramento sistêmico, do Conselho de Administração ou Diretoria da Cooperativa.

**Art. 12. Compete ao Comitê de Atividades Sociais:**

- I. Estimular a participação dos associados na organização e execução das ações e atividades sociais de iniciativa da Cooperativa e/ou de parceiros;
- II. Promover eventos que estimulem a atividade profissional, desportiva, cultural, artesanal, integrativa e de cunho social;
- III. Capacitar os associados para atividades manuais e/ou artísticas, com vistas ao sentimento de pertencimento, interação e integração social;
- IV. Estimular o empreendedorismo e a participação em cursos, oficinas, seminários e eventos análogos;
- V. Promover ações que visem à garantia da saúde, a segurança e bem-estar dos associados, inclusive quanto aos direitos previstos em lei;
- VI. Outras atividades e objetivos emanados de regramento sistêmico, do Conselho de Administração ou Diretoria da Cooperativa.

**Seção II****Das atribuições da Coordenação Geral e das Equipes Coordenadoras dos Comitês****Art. 13. São atribuições do(a) Coordenador(a) Geral:**

- I. Participar do planejamento das atividades dos Comitês, inclusive financeiro;
- II. Cientificar o Conselho de Administração de todas as ações planejadas, bem como prestar contas daquelas;
- III. Aglutinar, sempre que possível, as atividades entre os Comitês;
- IV. Participar e acompanhar, quando possível, estas atividades;
- V. Estimular o desenvolvimento de projetos;
- VI. Participar das reuniões dos Comitês, quando necessário.

**Art. 14. São atribuições do(a) Coordenador(a) do Comitê:**

- I. Responsabilizar-se pela agenda de reuniões;
- II. Convocar o(a) Vice-Coordenador(a), Suplente e demais interessados às reuniões;
- III. Coordenar e participar das ações e atividades da equipe, convidando o(a) Coordenador(a) Geral para as reuniões e Coordenador(es) de Núcleo(s), Gerentes, sempre que oportuno, necessário ou conveniente;
- IV. Efetuar a prestação de contas dos eventos, quando necessário;
- V. Outras atividades definidas pela Coordenação Geral, Diretoria ou Conselho de Administração.

**Art. 15.** São atribuições do(a) Vice-Coordenador(a):

- I. Auxiliar na lavratura das atas das reuniões;
- II. Assessorar o(a) Coordenador(a) em suas atividades e atribuições;
- III. Substituir o(a) Coordenador(a).

**Art. 16.** Ao(à) Suplente compete substituir o Vice-Coordenador(a) e outras atribuições especificadas e determinadas pelo(a) Coordenador(a).

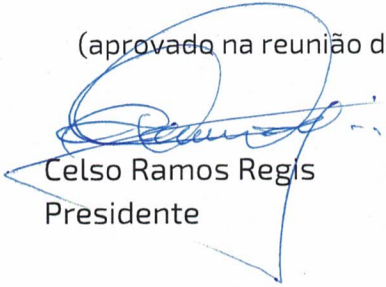
### **Capítulo III** **Das disposições finais**

**Art. 17.** As atividades técnicas, operacionais e administrativas dos Comitês serão realizadas pela Sede da Cooperativa e/ou Gerências Regionais, sob a coordenação, supervisão e controle da Diretoria Executiva.

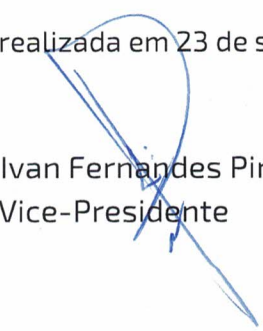
**Art. 18.** Este Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

**Art. 19.** Os casos omissos serão decididos pela Coordenação Geral, e quando necessário, pelo Conselho de Administração.

(aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de setembro de 2020)



Celso Ramos Regis  
Presidente



Ivan Fernandes Pires Junior  
Vice-Presidente

## TERMO DE ADESÃO

(Parágrafo único, do Artigo 7º. do Regulamento dos Comitês)

Nome \_\_\_\_\_

Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Fone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e concordar com o Regulamento do Comitê assumindo o compromisso de cumpri-lo fielmente. Declaro também, ter ciência de que todas as atividades do Comitê serão de forma voluntária.

Local/data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## TERMO DE ADESÃO

(Parágrafo único, do Artigo 7º. do Regulamento dos Comitês)

Nome \_\_\_\_\_

Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Fone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e concordar com o Regulamento do Comitê assumindo o compromisso de cumpri-lo fielmente. Declaro também, ter ciência de que todas as atividades do Comitê serão de forma voluntária.

Local/data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## TERMO DE ADESÃO

(Parágrafo único, do Artigo 7º. do Regulamento dos Comitês)

Nome \_\_\_\_\_

Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Fone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e concordar com o Regulamento do Comitê assumindo o compromisso de cumpri-lo fielmente. Declaro também, ter ciência de que todas as atividades do Comitê serão de forma voluntária.

Local/data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura